



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 030/2014

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados em jornalismo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 394 do Pregão n. 020/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011 e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3101, e-mail licitacoes@lideranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados em jornalismo, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados em jornalismo, por meio de 2 (dois) profissionais, incluindo a divulgação das atividades da Justiça Eleitoral catarinense, através da mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e internet, com produção de textos, vídeos e áudios para distribuição interna e aos veículos de comunicação:

1.2. As tabelas a seguir, denominadas "Tabelas de Produtividade, consolidam a demanda dos serviços a serem executados:

Tabela 1 – Serviços especializados em comunicação, na área de Imprensa e respectiva demanda estimada anual.

ATIVIDADES PREVISTAS	Estimativa Semanal	Estimativa Anual
Acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e agências de notícias para produzir textos e <i>releases</i> dos temas de interesse desta Corte e do eleitor catarinense.	4 horas	192 horas
Acompanhar ao vivo as sessões plenárias desta Corte a fim de publicar na intranet e/ou na internet do sítio eletrônico do TRESC o resumo dos julgamentos.	5 horas	240 horas
Buscar informações junto às assessorias dos Juízes desta Corte, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESC e em todos os meios de comunicação social do Estado.	2 horas	96 horas
Tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e <i>releases</i> a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação no sítio eletrônico do TRESC.	2 horas	96 horas
Realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito do item acima descrito.	5 horas	240 horas
Verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do Tribunal e de relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico.	2 horas	96 horas
Atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESC ou nas sedes dos meios de comunicação.	11 horas	528 horas
Realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRE, diplomação dos	2 horas	96 horas

candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e no sítio eletrônico do TRESA.		
Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)	1.584 horas	
Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)	132horas	

Tabela 2 – Serviços especializados em comunicação, na área de Comunicação Social e respectiva demanda estimada anual.

ATIVIDADES PREVISTAS	Estimativa Semanal	Estimativa Anual
1 Produção e publicação do Informativo enTRENós		
Reunião de pauta: sugestão, definição e divisão de temas. Pesquisas, contato com setores.	2 horas	96 horas
Produção e redação de matérias escritas: contato com possíveis fontes e/ou entrevistados (1 hora semanal), pesquisa de informações (2 horas semanais), agendamento e execução de entrevistas (1 hora semanal), redação das matérias (2 horas semanais) e revisão dos textos (1 hora semanal).	6 horas	288 horas
Fotos e imagens: pesquisa e seleção de imagens e/ou fotos para cada matéria escrita (1 hora semanal). Tratamento dessas imagens e/ou fotos para adequação nos moldes do informativo (1 hora semanal).	2 horas	96 horas
Gravação de vídeos: pesquisa, pauta, agendamento, solicitação de orçamento, contato com entrevistados, agendamento de filmagem e reserva de automóvel. Deslocamento e captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto e montagem do vídeo, produção de texto, disposição das entrevistas. Gravação e edição de áudio, edição não-linear de vídeo, renderização para formato de divulgação em site e do informativo. Impressão de cartões e gravação de DVD's para distribuição aos entrevistados.	6 horas	288 horas
Fechamento: revisão dos conteúdos, inserção de textos, fotos e vídeos no <i>software</i> de publicação. Utilização de <i>links</i> de texto, áudio, vídeo. Inserção de <i>links</i> para os aniversariantes, classificados e vídeos. Publicação via e-mail e via intranet.	2 horas	96 horas
2 Produção e publicação do TRE Notícias		
Definição de pauta (2 horas semanais), redação de texto (4horas semanais), produção, gravação e edição de vídeo (3 horas semanais), publicação (1 hora semanal).	9 horas	432 horas
3 Rádio e TV Justiça		

Produção, gravação, edição e envio de material em áudio e vídeo.	4 horas	192 horas
4 Outros		
Assessoria a outros setores do TRE.	2 horas	96 horas
Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)	1.584 horas	
Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)	132 horas	

1.3. Dos serviços adicionais:

1.3.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
PACOTE	Realização de cobertura jornalística em eventos fora do horário de expediente normal da Contratada

1.3.2. A Contratada deverá realizar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, na forma de pacote, conforme apresentado na tabela acima, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos.

1.3.2.1. Os serviços adicionais serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

1.3.2.2. O pacote equivale à produção de 1 (uma) hora de um profissional, dedicada exclusivamente à respectiva tarefa, que compreenderá a cobertura jornalística a eventos fora do horário de expediente normal da TRESA.

1.3.2.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.3.2.4. Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 020/2014, de 02/04/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/04/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 9.866,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais);

b) pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.3, o valor de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos); e

c) pela taxa de deslocamento de que trata a alínea “a” do subitem 4.2 do Edital do Pregão n. 020/2014, o valor de R\$ 317,67 (trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 125.362,44 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 28 de novembro de 2014, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o dia 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 020/2014, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 020/2014;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 020/2014; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados

na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000932, em 22/04/2014, no valor de R\$ 83.574,96 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei

n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 020/2014 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos

valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. prestar serviços especializados e continuados em jornalismo, por meio de profissionais, incluindo a divulgação das atividades da Justiça Eleitoral catarinense, através da mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e *internet*, com produção de textos, vídeos e áudio para distribuição interna e aos veículos de comunicação;

10.1.3.1. os profissionais deverão:

a) ser bacharéis em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação, com habilitação em Jornalismo;

b) possuir registro profissional como Jornalista;

10.1.3.2. a Contratada deverá providenciar currículos simplificados dos profissionais, comprovando os perfis solicitados na subcláusula 10.1.3.1. Esses documentos deverão ser apresentados ao TRESA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

b) o TRESA reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político;

c) se não integrantes do quadro da empresa, a Contratada somente poderá efetivar a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESA; e

d) os profissionais deverão iniciar os serviços em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da aprovação dos currículos pelo TRESA;

10.1.4. executar os serviços junto à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, no edifício sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária máxima de 6 (seis) horas para os serviços especializados em comunicação, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

10.1.4.1. o Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos, sendo que o horário de funcionamento do TRESA inicia-se às 12 horas e encerra-se às 20 horas;

10.1.5. junto à Seção de Imprensa da AICSC, desenvolver as seguintes atividades:

a) acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e agências de notícias, para produzir textos e *releases* dos temas de interesse do TRESA e do eleitor catarinense;

b) acompanhar ao vivo as sessões plenárias da Corte e publicar imediatamente, na *intranet* e na *internet* do TRESA, o resumo dos julgamentos;

c) buscar informações junto às assessorias dos Juízes do Pleno, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após

autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESA e em todos os meios de comunicação social do Estado;

d) tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação no sítio eletrônico do TRESA;

e) realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e do Diário da Justiça Eleitoral, bem como das publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito da alínea “d” acima descrita;

f) verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do TRESA e por relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico;

g) atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESA ou nas sedes dos meios de comunicação;

h) realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRESA, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e no sítio eletrônico do TRESA; e

i) atender eventuais solicitações de deslocamento ao interior do Estado, para cobertura *in loco* de eventos como eleições suplementares, revisões de eleitorado e cadastramento biométrico, com a realização de fotos e transmissão de textos jornalísticos à Seção de Imprensa para publicação e divulgação à mídia em geral;

10.1.6. junto à Seção de Comunicação Social da AICSC, desenvolver as seguintes atividades:

a) tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, para elaboração de matérias em texto e/ou em vídeo a serem publicadas no sítio eletrônico do TRESA;

b) produzir boletins de áudio e vídeo dos julgamentos do Pleno e das demais atividades do TRESA, para a Rádio e TV Justiça;

c) gravar entrevistas e produzir reportagens para serem veiculadas nos programas da Rádio e TV Justiça;

d) definir tema, elaborar textos e divulgar as campanhas internas realizadas pelo TRESA, devendo acompanhar o lançamento, o andamento e o término de cada campanha;

e) produzir matérias escritas e/ou em vídeo, para serem divulgadas no TRE Notícias, um canal de comunicação interna que prevê a produção semanal de pelo menos 3 (três) assuntos de interesse do servidor e da Justiça Eleitoral catarinense;

f) elaborar projeto específico para divulgação externa do TRE Notícias com divulgação pública de matérias em vídeo de interesse da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e do eleitor catarinense; e

g) colaborar na produção do programa Entrenós, informativo online, contendo temas de interesse dos servidores da Justiça Eleitoral catarinense;

10.1.7. relativamente ao informativo Entrenós, realizar as seguintes atividades:

a) reunião de pauta: entre os integrantes da Comunicação Social para sugestão, definição e divisão de temas. Este levantamento é feito com pesquisas na internet, contato com secretarias e demais setores do Tribunal, e por sugestões enviadas pelos servidores, através de prévia solicitação realizada pela equipe;

b) produção e redação de matérias escritas: contato com possíveis fontes e/ou entrevistados, pesquisa de informações, agendamento e execução de entrevistas, redação das matérias e revisão dos textos. Ainda existem as seções fixas de Notas, Classificados e Aniversariantes onde a Comunicação Social faz pesquisa e redação de pequenos textos, busca de dados com a Coordenadoria de Pessoal, e recebimento de anúncios, contato formal com anunciante e correção de textos;

c) fotos e imagens: pesquisa e seleção de cinco opções de imagens e/ou fotos para cada matéria escrita. Tratamento dessas imagens e/ou fotos para adequação nos moldes do informativo enTRENós;

d) gravação de vídeos:

- PRÉ-PRODUÇÃO - pesquisa de temas, definição de pauta, data, horário e local, contato documental com a Secretaria de Orçamento e Finanças para solicitação de orçamento, contato formal com entrevistados, agendamento documental com empresa de filmagem e agendamento documental para reserva de automóvel;

- PRODUÇÃO - deslocamento da equipe, captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, montagem do vídeo, com produção de texto (*off*) e disposição das entrevistas;

- PÓS-PRODUÇÃO - gravação e edição de áudio, edição não-linear de áudio, vídeo, créditos e vinhetas, renderização 'mpeg' para atualização do formato de divulgação na intranet do tribunal, renderização 'flv' para atualização do formato do informativo enTRENós. Após isso, impressão de cartões e gravação de DVD's com cópias das reportagens em vídeo para distribuição aos entrevistados;

e) fechamento: revisão dos conteúdos, inserção de textos, fotos e vídeos no software de publicação. Utilização de *links* de texto, áudio, vídeo. Inserção de *links* para os aniversariantes, classificados e vídeos. Publicação via e-mail e via intranet;

10.1.8. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade;

10.1.9. realizar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, na forma de pacote, conforme apresentado na subcláusula 1.3;

10.1.10. submeter todo o material produzido, antes de sua distribuição às emissoras e jornais, à apreciação da Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, que avaliará a qualidade e a compatibilidade dos textos, áudios, vídeos e outros;

10.1.11. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados

por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.13. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.14. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

10.1.15. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.17. indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar após a assinatura do contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsão estabelecida no art. 68 da Lei n. 8.666 de 1993;

10.1.17.1 o nome do preposto (e do seu substituto eventual) poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

10.1.18. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste contrato;

10.1.19. apresentar seus empregados na execução dos serviços ora contratados devidamente identificados por crachás, com fotografia recente;

10.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.21. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.22. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.23. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.24. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESA, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:

10.1.24.1. os treinamentos e reciclagens serão custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

10.1.24.2. os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

10.1.25. entregar, até o quinto dia útil após o início da prestação dos

serviços, uniforme para cada funcionário e, a cada 6 (seis) meses, fornecer novos uniformes completos;

10.1.25.1. o modelo do uniforme não poderá conter logomarca, nome ou outra identificação e deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA;

10.1.25.2. compõem o uniforme masculino:

- a) 1 (um) terno preto;
- b) 2 (duas) camisas sociais na cor branca;
- c) 2 (dois) pares de meias sociais na cor preta;
- d) 1 (uma) gravata de cor lisa, discreta, combinando com o terno;
- e) 1 (um) cinto preto; e
- f) 1 (um) par de sapatos sociais de couro preto;

10.1.25.3. compõem o uniforme feminino:

- a) 1 (um) terno preto de modelo clássico;
- b) 2 (duas) camisas ou camisetas sociais na cor branca; e
- c) 1 (um) par de sapatos sociais de couro preto;

10.1.26. prestar serviços, eventualmente, em municípios do interior de Santa Catarina;

10.1.26.1. havendo necessidade de deslocamento dos profissionais, nos termos da subcláusula 10.1.26, a Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como com todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado;

10.1.26.2. o TRESA pagará à Contratada o valor correspondente à taxa de deslocamento, definida na subcláusula 2.1 deste Contrato;

10.1.27. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.28. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.29. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.30. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.31. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.32. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.33. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 020/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 020/2014, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

b) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios” do Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto de que trata o Acordo de Nível de Serviços anexo a este Contrato;

c) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

d) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, implicará rescisão contratual, conforme quadro abaixo:

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
LEVE	Alínea “c”	Advertência
MÉDIA	Alínea “a”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Alínea “b”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência da alínea “c”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “a”	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “b”	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (alínea “d”)	Rescisão contratual

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento

exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das

próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do layout, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de maio de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja níveis de qualificação máxima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Consoante o art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a contratada sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico e aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do contratante apresentará à contratada, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- relação de falhas;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1. ANS para os serviços especializados e continuados em comunicação, nas áreas de Imprensa e de Comunicação Social.

1.1.1. Na Tabela 4 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela AICSC do TRESA com relação ao Contrato.

Tabela 4 – Níveis de serviço exigidos pela AICSC/TRESA, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
01	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da AICSC / TRESA	6	
02	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESA. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.	8	

Preencher cada um dos 2 (dois) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado um relatório onde serão assinaladas as falhas na “Relação de Falhas”, conforme abaixo:

Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados e continuados em comunicação - Jornalismo.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 5)

Tabela 5 – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

Falhas Cometidas	Itens	
	1	2
Total de ocorrências (+)		
Tolerância (-)	1	1
Excesso de falhas (=)		
Multiplicador (peso) (x)	6	8
Total de falhas corrigido (=)		

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em comunicação, nas áreas de Imprensa e de Comunicação Social:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços.
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços.
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços.
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços.
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observações:

- A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 5.
- No ANEXO I encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

1.2. Instruções para aplicação da Tabela 5:

1.2.1. O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas serão inseridas na Tabela 5, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 2 (duas) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

1.2.2. Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 2 (duas) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

1.2.3. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 2 (dois) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

1.2.4. Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final denominado **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).